DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12726/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/982/2018
PROTOCOLO	: 1884470
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por Invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora Alessandra Nunes dos Santos, inscrita no CPF sob o n.º 609.487.791-87, titular efetivo do Cargo de Assistente de Ações Sociais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise **ANA - DFAPGP – 7133/2019** (fls. 28/29) e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **PAR - 4ª PRC – 17249/2019** (fl. 30), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário - fixado na sua proporcionalidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 35, § 1º, 1ª parte, c/c arts. 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150/2005, **DECIDO:**

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Alessandra Nunes dos Santos,** inscrita no CPF sob o n.º 609.487.791-87, titular efetivo de Cargo de Assistente de Ações Sociais, conforme Decreto "P" n.º 5.504, de 07/11/2017, publicado em 14/11/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 9.532, página 30, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA